



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2024**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 66/2024**

Contrato administrativo que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, e a empresa ELETRO CAPINZAL LTDA, inscrita no CNPJ: 18.513.891/0001-45, sediada em CAPINZAL/SC, doravante denominada contratada, em observância às disposições da Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do termo de inexigibilidade n. 29/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE DUAS BOMBAS PARA POÇOS ARTESIANOS DO INTERIOR DO MUNICIPIO DE CELSO RAMOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O contrato terá vigência por 60 dias, de: 07 de maio de 2024 até 07 de julho de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O contratante pagará a contratada o valor total de 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei



14.133/2021.

3.4 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.5- Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

3.6-Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2024 a seguir discriminadas:

SECRETARIA DA CIIDADE E MEIO AMBIENTE

Desp. 20 – 30.00.00.00.00.00 – Recursos ordinários

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será exercida pelo(a) secretário(a) da cidade e meio ambiente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações



vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

6.2 - Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

6.3 - Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

6.4 - Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

6.5 - Cumprir os prazos estabelecidos no edital de inexigibilidade, mediante a urgência de atender esta demanda emergencial.

6.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante

6.7 – Entregar os itens deste contrato de acordo com a marca oferecida na proposta, termo de referência e futura SF.

6.7.1 – Dar garantia conforme legislação vigente.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.

7.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal



responsável.

7.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 07 de maio de 2024.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**